

## AUTÓGRAFO Nº AUT-212/2014 CONFORME PROCESSO-716/2014

**Dados do Protocolo  
Protocolado**

**em:** 18/11/2014  
09:45:44

**Protocolado**

**por:** Débora Geib

**Dados da Leitura no  
Expediente**

**Situação:** Documento  
Lido

**Lido em:** 24/11/2014

**Lido**

**Sessão:** Ordinária de  
24/11/2014

**Lido por:** Débora  
Geib

**Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2015 e dá outras providências.**

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2015, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	25/02/2015	10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	25/02/2015	15% (caso <b>não</b> tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/03/2015	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	15/03/2015	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	15/04/2015	Sem descontos
3ª PARCELA (À	15/05/2015	Sem descontos

PRAZO)		
4ª PARCELA (À PRAZO)	15/06/2015	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	15/07/2015	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	15/08/2015	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	15/09/2015	Sem descontos
8ª PARCELA (À PRAZO)	15/10/2015	Sem descontos
9ª PARCELA (À PRAZO)	15/11/2015	Sem descontos
10ª PARCELA (À PRAZO)	15/12/2015	Sem descontos

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, poderá prorrogar a data de vencimento da cota única.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, n o que couber, a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 18 de Novembro de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**